

se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e actualmente com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, do Código Penal de 1955, por despacho de 9 de Dezembro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 1836/2006 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/00.1TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva Lopes, filho de Agostinho Ferreira da Silva e de Rita Ferreira da Silva, nascido em 21 de Maio de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10341390, com domicílio na Rua Engenheiro Edgar Oliveira, 150, 1.º, direito, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 18 de Outubro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

**Aviso de contumácia n.º 1837/2006 — AP.** — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 229/98.0TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Borda de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio na Travessa Fundo de Vila, 109, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, um crime de burla agravada, um crime de fraude fiscal e abuso de confiança fiscal, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 1838/2006 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 750/96.4TBPRD (ex. 412/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José da Silva Ribeiro, filho de Arménio Ferreira Ribeiro e de Maria da Conceição Moreira Silva, nascido em 17 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 72965002, com domicílio em Chez Jori Meubles, 20, Rte de Vienne, Feyzin, 6932 Feyzin, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1996, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 1839/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/99.2TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Rodrigues Balonas, filho de José Francisco Balonas e de Maria Alice Rodrigues Balonas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7673469, com domicílio em Bento das Pêras, 122, 1.º, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1840/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/01.0GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, filho de Natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, natural de Guardão, Tondela, nascido em 5 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, com domicílio na Rua do Cardal, Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 1841/2006 — AP.** — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito da Secção Única, do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 567/96.6TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Martins, filho de Maria do Céu Martins, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, nascido em 17 de Agosto de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 566728, com domicílio na Rua de São Tomé, 51, Murtosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1994, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

se ter apresentado na autoridade policial competente e prestado termo de identidade e residência naquela data.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Aviso de contumácia n.º 1842/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/01.4TBPN, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos Cardoso, filho de Guilherme Ferreira Cardoso e de Maria Otília dos Santos, nascido em 28 de Abril de 1943, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7257644, com domicílio na Rua António Sousa Júnior, 28, Bairro das Morenas, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção dolosa, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado na autoridade policial competente e prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Santos Completo*.

**Aviso de contumácia n.º 1843/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/04.8TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Marques Martins, filho de Casimiro de Jesus Martins e de Elvira da Costa Marques, natural da França, nascido em 19 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10876885, com domicílio na Rua Pinhal do Rio, 28, Vau, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, praticado em 26 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria G. P. Dinis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 1844/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 889/01.6TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Ferreira Vieira, filho de Joaquim José Ferreira Vieira e de Cidália Maria Lopes Ferreira, nascido em 3 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12049078, com domicílio em 53, Rue Maurice Berteaux, 95870, Bezons, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 2 de Julho de 2001, por despacho de 28 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 1845/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 377/96.0TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Arruda Medeiros, filho de Eugénio de Medeiros Carneiro e de Rosa de Arruda, natural de Portugal, nascido em 17 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1022445, com domicílio na Rua Nova, 33, Lomba da Maia, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugada com os artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização e em consequência extinto o procedimento criminal respectivo.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 1846/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 575/03.2PTPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Miguel Matias do Monte, filho de Fernando Jorge Fraga do Monte e de Maria de Lurdes Pereira Matias do Monte, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13295392, com último domicílio conhecido na Rua Padre Máximo, 3, letra I, Santa Luzia, 9700 Angra do Heroísmo, o qual foi em 12 de Novembro de 2004 condenado por sentença a prisão suspensa simples: sete meses de prisão suspensa por três anos, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 1847/2006 — AP.** — O Dr. João Augusto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo abreviado n.º 621/04.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, filho de José dos Santos Valério e de Guilhermina Ferreira Martins Valério, natural de Freineda, Almeida, de nacionalidade de Portugal, nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, com a profissão de pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11995949, com domicílio na Rua do Couteiro, casa n.º 1, rés-do-chão, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela